

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS –UNIFIMES

PORTARIADA PROEPE N.º. 03, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, dispõe sobre normas e critérios para **Disciplina em Caráter Especial** nos cursos de graduação da UNIFIMES.*

Art. 1º - A *Disciplina em Caráter Especial* é oferecida com 100% de aulas presenciais durante o semestre letivo em horário extra, aos alunos que necessitam regularizar a sua situação acadêmica quando:

- I. a disciplina foi extinta, ou está em extinção;
- II. a disciplina não mais for ofertada no fluxo normal;
- III. o estudante foi reprovado, desistente ou transferido de Curso e/ou Instituição, e
- IV. o estudante cursar uma disciplina a mais no seu período, desde que, atenda a legislação vigente.

Parágrafo Único - a disciplina em caráter especial também poderá ser ofertada para nivelamento ou conclusão de curso para, no mínimo, de 6 (seis) alunos, com rateio de despesas (computada pela Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento) entre os matriculados.

Art. 2º – Pelos créditos correspondentes a cada disciplina que cursará, o estudante pagará o valor de **R\$ 36,00** (trinta e seis reais), por cada crédito, reajustável a cada semestre letivo, tendo por base o índice de reajuste das mensalidades, quando:

- I. o estudante foi reprovado, desistente ou transferido de Curso e/ou Instituição, e
- II. quando o estudante cursar uma disciplina a mais no seu período, desde que, atenda a legislação vigente.

Parágrafo Único - Estará automaticamente isento de pagamento o estudante da UNIFIMES que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. quando a disciplina foi extinta, ou está em extinção e o estudante não foi reprovado na mesma, e
- II. quando a disciplina não mais for ofertada no fluxo normal e o estudante não foi reprovado na mesma.

Art. 3º- Para que o estudante possa cursar *Disciplina em Caráter Especial*, o mesmo deverá encaminhar requerimento ao Coordenador do Curso, que consultará a Diretoria de Ensino.

§1º - Havendo deferimento do pedido, o Coordenador do Curso encaminhará a autorização para a Secretaria Acadêmica no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do início do semestre letivo, via documento assinado e protocolado com o ciente do estudante.

§2º - O documento encaminhado à Secretaria Geral Acadêmica deverá gerar aditivo de matrícula e contrato pela disciplina que o estudante for autorizado a cursar.

Art. 4º - O estudante só terá direito ao requerimento de matrícula em *Disciplina em Caráter Especial* se estiver em dia com as obrigações financeiras para com a Instituição.

Art. 5º - A admissão de estudantes para *Disciplina em Caráter Especial* depende das condições citadas no Artigo 1º, incluindo seu Parágrafo Único, e a disponibilidade de vagas remanescentes às fixadas anualmente pelo Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, obedecendo às seguintes exigências:

- I. Demanda comprovada através de requerimento (retirado na recepção da UNIFIMES, no máximo, em 15 dias antes do término do semestre letivo) do estudante ao Coordenador do Curso, que o encaminhará para a Contabilidade Acadêmica, a qual fará a verificação de pendências financeiras e o enviará para a Secretaria das Unidades Básicas, onde será verificado as demais exigências e depois do projeto pronto, o mesmo deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento para assinatura e encaminhamento do projeto final à Secretaria Geral para regularização no sistema;
- II. Disponibilidade docente, com autorização oficial do Núcleo Docente Estruturante - NDE, sem prejuízo da oferta das disciplinas do fluxo regular, uma vez que a *Disciplina em Caráter Especial* é ofertada em horário extracurricular;
- III. Disponibilidade de espaço físico;
- IV. Concordância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Apresentação do Programa Geral das Disciplinas, e
I Apresentação do Cronograma de Execução das Disciplinas.

Art. 6º - Do rol das *Disciplinas em Caráter Especial* o estudante poderá eleger qualquer disciplina, desde que a mesma não dependa de pré-requisito e atenda os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 7º - As avaliações das *Disciplina em Caráter Especial* serão presenciais, sendo que as datas e os horários serão definidos pelo Coordenador do Curso, conforme o Calendário Acadêmico Escolar em curso.

§ 1º - O estudante de *Disciplina em Caráter Especial* estará sujeito aos critérios de verificação e avaliação da aprendizagem estabelecidos no Regimento Geral da UNIFIMES, no PPC do curso e no Calendário Escolar.

§ 2º - O estudante de *Disciplina em Caráter Especial* receberá no seu histórico escolar a nota da disciplina cursada.

Art. 8º - A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto para os casos mencionados na legislação específica em vigor.

Parágrafo Único - Independentemente dos demais resultados obtidos, o estudante que não acumular a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas presenciais, será considerado reprovado nas disciplinas.

Art. 9º Estará automaticamente impossibilitado de frequentar as aulas o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não completar todos os requisitos requeridos no prazo estabelecido;
- II. Deixar de atender às solicitações efetuadas pelo docente, no que se refere às aulas oferecidas, e
- III. Alguma atitude grave que o desabone perante o docente da classe e/ou NDE do Curso.

Art. 10 - É de responsabilidade do Coordenador do Curso e do Docente que ministrar a disciplina em Caráter Especial:

- I. Viabilizar o Projeto às Pró-Reitorias: de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e de Administração e de Planejamento para avaliação;
- II. Coordenar, supervisionar e tomar providências necessárias ao pleno desenvolvimento das disciplinas, conforme estabelecido em sua proposição;
- III. Verificar o cumprimento dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas ministradas;
- IV. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes envolvidos, zelando pelo seu processo de aprendizagem e estabelecendo estratégias de recuperação para os resultados não satisfatórios;
- V. Elaborar e cumprir o plano de trabalho das disciplinas;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes durante o período de aulas;
- VII. Cumprir fielmente o programa, prazo e determinações constantes do Calendário específico para as disciplinas, conforme legislação em vigor, e
- VIII. Entregar o plano de curso, diário e notas na Secretaria Geral, cumprindo as datas previstas no Calendário Acadêmico Escolar.

Art. 11 - O docente de *Disciplina em Caráter Especial* deve ser escolhido pelos Coordenadores de Curso e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, e deve ser da área específica, dentre os docentes da UNIFIMES.

Parágrafo Único - Em caso da falta de disponibilidade de docentes da Instituição, deverá ser realizado Processo Seletivo Simplificado para a contratação desses docentes.

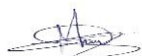
Art. 12 - O docente da Instituição que ministrar *Disciplina em Caráter Especial* receberá o seu pagamento no vencimento normal, conforme a modulação.

Parágrafo Único - Se o docente for substituto ou visitante, receberá o seu pagamento após a entrega de relatório (mensal) na Secretaria Acadêmica Geral que enviará parecer ao Departamento Pessoal autorizando o pagamento mensal do mesmo.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação dos Cursos em consonância a Diretoria de Ensino, Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento.

Art. 14 - Fica revogada a Portaria 03/2012 da PROEPE de 16/02/2012, bem como qualquer outra regulamentação interna que preveja *Disciplina em Caráter Especial* nos cursos de graduação da UNIFIMES.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marilaine de Sá Fernandes
Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES

RESOLUÇÃO Nº. 90/CONSUN/2020

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 100ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2020, com a finalidade de aprovar a alteração no Art. 2º da Portaria nº 03/PROEPE/2019 – Disciplina em Caráter Especial da UNIFIMES.

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração no **Art. 2º** da Portaria nº 03/PROEPE/2019 – **Disciplina em Caráter Especial** da UNIFIMES, passando a vigorar com a redação a saber:

[...]


Art. 2º - Pelos créditos correspondentes a cada disciplina que cursará, o estudante do curso de Medicina pagará o valor de **R\$ 161,11** (cento e sessenta e um reais e onze centavos), por cada crédito, e os alunos dos demais cursos da instituição pagarão o valor de **R\$ 46,00** (quarenta e seis reais), por cada crédito, ambos reajustáveis a cada ano letivo, tendo por base o índice de reajuste das mensalidades, quando:

- I. o estudante foi reprovado, desistente ou transferido de Curso e/ou Instituição, e
- II. quando o estudante cursar uma disciplina a mais no seu período, desde que, atenda a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 07 de dezembro de 2020, às 14h30min, via internet (teams) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.


Ita de Fátima Dias Silva
Presidente do CONSUN